



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 160
Ano XIV, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Setembro de 2022

PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
Rua José Carlos, 95 – Centro.
Frutuoso Gomes/RN

DECRETOS

DECRETO Nº 100, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

Dá nomes de Ruas no Município de Frutuoso Gomes-RN e dá outras providências.

A PREFEITA DE FRUTUOSO GOMES – RN, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 57, XXI, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - É dada a denominação, na conformidade da Lei Orgânica Municipal a seguinte rua, no município de Frutuoso Gomes-RN:

RUA SEBASTIANA DANTAS LIMEIRA – para a rua paralela à Rua João Alves Sampaio, no município de Frutuoso Gomes/RN.

Art.2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em Frutuoso Gomes – RN, 04 de agosto de 2022.

JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE
Prefeita



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 160
Ano XIV, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Setembro de 2022

PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
Rua José Carlos, 95 – Centro.
Frutuoso Gomes/RN

DECRETOS

DECRETO Nº 101, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a forma de seleção de Diretor Escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Frutuoso Gomes/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES/RN, no uso das atribuições legais e da competência que lhe confere 57, IX, e 66, I, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, em seu Artigo 206, VI, que trata do princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica Nacional – LDBEN, em seus artigos 64 e 67;

CONSIDERANDO o Parecer nº 4/2021, que aprovou a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC – Diretor Escolar);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no parágrafo único, do art. 54 da Lei Municipal n. 728/2012.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídos os critérios para seleção Diretor(a) Escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 160
Ano XIV, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Setembro de 2022

Art. 2º. A seleção de pessoal para provimento do cargo de Diretor(a) Escolar será realizada mediante metodologia de análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho, sendo considerados os seguintes aspectos:

I – formação profissional em pedagogia ou especialização, mestrado ou doutorado na área de Gestão Escolar, em cursos e instituições comprovadamente reconhecidas pelo Ministério da Educação;

II – perfil profissional de Gestão ou Direção Escolar, com base na Dimensão Político Institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativo-financeira e na Dimensão Pessoal e Relacional, contidos na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar;

III – experiência em atividades educacionais administrativas e/ou pedagógicas, corroboradas por órgão colegiado da área da educação, composto por membros da comunidade escolar; e,

IV – apresentação de projeto administrativo e pedagógico que vise à melhoria da qualidade da educação na unidade escolar, constituído de ações e metas a serem alcançadas, do cumprimento da gestão democrática, bem como da garantia da inclusão e da equidade no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 3º. A designação para o cargo de Diretor(a) Escolar será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir da lista tríplice devidamente emitida pela Secretaria Municipal de Educação originada de processo seletivo embasado nos critérios técnicos de mérito e desempenho.

Parágrafo único. Cabe ao Chefe do Poder Executivo designar, a partir da lista tríplice selecionada para cada unidade escolar, aqueles ou aquelas que assumirão a direção e a vice-direção escolares, respectivamente, considerando que as atribuições dos cargos são compatíveis.

Art. 4º. Será nomeada uma comissão intersetorial, com membros do Setor Jurídico, da Controladoria, da Administração e Recursos Humanos e da Secretaria de Educação, podendo



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 160
Ano XIV, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Setembro de 2022

também compor o grupo um Psicólogo Educacional, sendo atribuídas a essa comissão as seguintes competências:

- I – elaborar o edital de seleção para o cargo de Diretor(a) Escolar, contendo os critérios técnicos de mérito e desempenho;
- II – organizar o material de inscrição dos pretendentes ao cargo, com orientações claras e transparentes, evitando informações ambíguas e conflitantes;
- III – analisar a documentação das pessoas inscritas no processo de seleção, registrando as devidas observações e emitindo parecer de forma conjunta;
- IV – enviar para publicação o resultado preliminar;
- V – analisar os recursos interpostos, primando pela clareza, isonomia e equidade, além de observar o princípio da legalidade e da impessoalidade no processo de análise;
- VI – organizar e realizar as entrevistas com os(as) candidatos(as) classificados(as);
- VII – emitir e enviar o resultado final do processo de seleção, após avaliar todos os recursos; e,
- VIII – manter as documentações relativas ao processo devidamente organizadas e arquivadas.

Art. 5º. No processo de seleção de do(a) Diretor(a) Escolar deverão constar, minimamente, os seguintes elementos:

- I – exigência, no ato de inscrição, de documentação comprobatória de escolaridade relativa à formação em pedagogia ou especialização, mestrado ou doutorado na área de Gestão Escolar;
- II – exigência, no ato de inscrição, de comprovação de experiência em atividades educacionais administrativas e/ou pedagógicas;
- III - exigência, no ato de inscrição, de comprovação de no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício de docência, nos termos do art. 54 da Lei Municipal n. 728/2012;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 160
Ano XIV, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Setembro de 2022

-
- IV – exigência de apresentação, no ato da inscrição, de projeto educacional administrativo e pedagógico, cuja finalidade será a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem na unidade escolar a ser dirigida;
- V – descrição das etapas da análise documental, da classificação e eliminação e do período de entrevistas dos(as) candidatos(as) classificados(as);
- VI – tabela de pontuação para cada critério de seleção avaliado;
- VII – cronograma das etapas do processo de seleção, com datas previstas desde a inscrição ao resultado final;
- VIII – previsão de designação e posse a ser efetivado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; e,
- IX – critérios transparentes de classificação ou eliminação.

Art. 6º. Poderão participar do processo de seleção de Diretor(a) Escolar, profissionais da educação básica municipal, efetivo ou estável, em exercício ou aqueles que, comprovadamente, tenham desenvolvido atividades administrativas e/ou pedagógicas em unidade escolar da rede municipal de ensino, desde que atendam aos requisitos mínimos exigidos para a participação na seletividade.

Art. 7º. Não poderá participar do processo de seleção de Diretor(a) Escolar, o profissional da educação básica da administração pública direta ou indireta, efetivo ou estável, sobre o qual incorra processo administrativo disciplinar por descumprimento de dever funcional ou violação de proibições, verificado no seu histórico funcional.

Parágrafo único. A idoneidade do(a) servidor(a) será comprovada mediante declaração emitida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Frutuoso Gomes/RN.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 160
Ano XIV, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Setembro de 2022

Art. 8º. O(a) candidato(a) classificado(a) será submetido(a) a uma entrevista a ser realizada pelos membros da comissão intersetorial organizadora e executora do processo de seleção de Diretor(a)Escolar, cuja pontuação implicará no resultado final.

Parágrafo único. Na entrevista serão abordados os seguintes tópicos:

- I – liderança na gestão ou direção escolar;
- II – responsabilidade administrativa referente à organização escolar;
- III – entendimento da gestão democrática na escola;
- IV – entendimento da gestão pedagógica e curricular da escola;
- V – entendimento sobre a aplicação adequada dos recursos financeiros destinados à escola;
- VI – entendimento sobre a gerência e o zelo do patrimônio da escola;
- VII – conduta ética na relação interpessoal e profissional; e,
- VIII – proatividade na resolução de conflitos.

Art. 9º. O(a) Diretor(a)Escolar selecionado e posteriormente designado cumprirá o mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido por igual período, desde que observado o cumprimento das metas estabelecidas no respectivo projeto educacional, devidamente corroborado pela comunidade escolar, representada pelo Conselho de Escola.

Art. 10. A melhoria dos indicadores educacionais, tais como: índice de aprovação e reprovação de aluno, índice de evasão e abandono escolar, índice de distorção idade/ano escolar, indicadores de avaliação interna e o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB; esses indicadores serão considerados para a permanência e/ou continuidade do(a) Gestor(a) ou Diretor(a)Escolar na ocupação do cargo.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 160
Ano XIV, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Setembro de 2022

Art. 11. As metas estabelecidas no projeto educacional serão verificadas anualmente, e o IDEB será analisado conforme as realizações e publicações dos resultados divulgados pelo INEP.

Art. 12. O(a) Diretor(a) Escolar será auxiliado por ocupante dos cargos de Coordenação Administrativa e de Coordenação Pedagógica, sendo estes de livre nomeação por parte do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, e o mandato do(a) Diretor(a) designado(a) pelo Chefe do Poder Executivo terá início em 01 de janeiro de 2023.

Gabinete da Prefeita, em Frutuoso Gomes/RN, 01 de Setembro de 2022.

Jandiara Sinara Jácome Cavalcante
Prefeita Municipal



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 160
Ano XIV, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Setembro de 2022

PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
Rua José Carlos, 95 – Centro.
Frutuoso Gomes/RN

PORTARIAS

PORTARIA Nº: 019/2022/GAP – PMFG

A Prefeita Municipal de Frutuoso Gomes, Estado do Rio Grande do Norte no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **Elza Maria Bezerra Monteiro**, inscrita no CPF de nº 490.568.084-00, para exercer as funções na Unidade Municipal de Cadastramento (UMC).

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Frutuoso Gomes, em 05 de agosto de 2022.

Jandiara Sinara Jácome Cavalcante
Prefeita